



## Assembleia Municipal de Caminha

### MINUTA

#### Alínea g) – Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de trinta e um de outubro de dois mil e dezoito, relativa à “**Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, **propõe-se** a aprovação das seguintes taxas:

- **Prédios Rústicos 0,8%;**
- **Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI 0,45%.**

**De acordo com a estratégia mencionada, propõe-se ainda:**

**Que se aplique a taxa de 0,5% aos prédios urbanos avaliados que se encontrem devolutos ou que configurem risco para pessoas e bens, de acordo com parecer da Proteção Civil Municipal, bem como prédios em incumprimento de obras coercivas.**

**Que haja redução até 50% da taxa do IMI a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural e outros imóveis reabilitados que detenham certificado de eficiência energética máxima.**

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 23 votos a favor, 10 votos contra e 1 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.



## Assembleia Municipal de Caminha

Assembleia Municipal de Caminha, 14 de dezembro de 2018

A Segunda Secretária

*Sónia Lajinho*

O Primeiro Secretário

*[Signature]*

O Presidente da Mesa da Assembleia

*[Signature]*



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018.**-----

-----PARTE RESPETIVA-----

**PROPOSTA N.º 2 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS;**

Nos termos definidos no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, fixam anualmente o valor das taxas a aplicar dentro do intervalo definido na alínea c) do n.º 1 do referido artigo.

Deste modo, e atendendo à intenção de apresentação de Plano de Saneamento Financeiro que obriga à maximização dos impostos locais, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar que as taxas sejam fixadas nos termos a seguir expostos:

- Prédios Rústicos: 0,8%;
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,45%.

**Propõe-se** ainda:

- Ao abrigo do n.º 8 do referido artigo e diploma, aplicar a taxa de 0,5% aos prédios urbanos avaliados que se encontrem devolutos ou que configurem risco para pessoas e bens, de acordo com parecer da Proteção Civil Municipal, bem como prédios em incumprimento de obras coercivas;
- Ao abrigo do n.º 12 do referido artigo e diploma, a aplicação de uma redução de 50% da taxa aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural e outros imóveis reabilitados que detenham certificado de eficiência energética máxima.

Mais se **propõe** que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 3 votos contra dos Senhores Vereadores José Presa, Paulo Pereira e Liliana Silva e 0 abstenções.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

-----ESTÁ CONFORME-----  
***A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA  
NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018, POR UNANIMIDADE.***-----

Paços do Município de Caminha, 31 de Outubro de 2018

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

DESPACHO

Reuntem-se para fazer praxeos de Câmara.

25/10/18

*De:* Chefe da Divisão Finanças e Administração

*Para:* Sr. Presidente

**ASSUNTO: Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis**

Nos termos definidos no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, fixam anualmente o valor das taxas a aplicar dentro do intervalo definido na alínea c) do n.º 1 do referido artigo.

Deste modo, e atendendo à intenção de apresentação de Plano de Saneamento Financeiro que obriga à maximização dos impostos locais, propõe-se que as taxas sejam fixadas nos termos a seguir expostos:

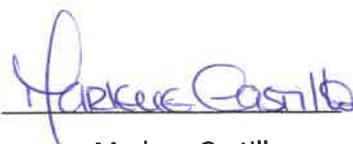
- Prédios Rústicos: 0,8%;
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,45%.

Propõe-se ainda:

- Ao abrigo do n.º 8 do referido artigo e diploma, aplicar a taxa de 0,5% aos prédios urbanos avaliados que se encontrem devolutos ou que configurem risco para pessoas e bens, de acordo com parecer da Proteção Civil Municipal, bem como prédios em incumprimento de obras coercivas;
- Ao abrigo do n.º 12 do referido artigo e diploma, a aplicação de uma redução de 50% da taxa aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural e outros imóveis reabilitados que detenham certificado de eficiência energética máxima.

À consideração superior.

Município de Caminha, 24 de outubro de 2018

  
Marlene Castilho